



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.440, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Declara Situação de Emergência Nível II no município de Ananindeua na área urbana afetada por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70 da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a ocorrência de Tempestade Local/Convectiva com Chuvas Intensas na Região Metropolitana, atingindo o município de Ananindeua com precipitação extrema registrada de aproximadamente 86 mm em 1 hora;

Considerando, os alertas meteorológicos e hidrológicos emitidos por órgãos oficiais de monitoramento, bem como o alerta severo da Defesa Civil Estadual, que advertiu previamente para o risco de chuvas intensas, vendavais e alagamentos na Região Metropolitana de Belém, incluindo o município de Ananindeua, evidenciando a evolução de um cenário crítico que se concretizou com a ocorrência do desastre;

Considerando, a ocorrência de maré elevada, com registro de cota aproximada de 3,76 metros na região estuarina que influencia o Município, fenômeno que reduziu a capacidade de escoamento das águas pluviais para os rios e canais de drenagem, provocando represamento, prolongamento dos alagamentos e agravamento dos impactos decorrentes das chuvas intensas;

Considerando, a existência de áreas classificadas como de risco alto e muito alto para inundações e alagamentos no Município, conforme mapeamento técnico do Serviço Geológico do Brasil, abrangendo setores urbanos situados em baixadas, proximidades de igarapés, canais de drenagem e áreas de várzea, que foram diretamente atingidos pelas chuvas intensas, ampliando a magnitude dos danos e a vulnerabilidade da população residente;

Considerando, que o Município já apresentava solo saturado em decorrência de precipitações anteriores, inclusive com registro de desastre no S2ID sob nº PA-F-1500800-13214-20260126, o que aumentou significativamente a vulnerabilidade hidrológica;

Considerando, que as chuvas intensas provocaram alagamentos generalizados, enxurradas localizadas, transbordamento de canais urbanos e interrupção da mobilidade, sendo os efeitos agravados pela ocorrência simultânea de maré elevada de 3,76 metros, que dificultou o escoamento das águas pluviais;

Considerando, o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, que atesta a ocorrência de situação anormal caracterizada como Desastre de Nível II, tipificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

Prefeitura de Ananindeua
CNPJ: 05.058441/0001-68

BR-316, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010 - (91) 99144-0140



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando, que de acordo com a Secretaria de Assistência Social, foram registrados 1.688 desalojados, 63 desabrigados e 35.415 pessoas diretamente impactadas, incluindo moradores com residências invadidas por água, vias alagadas e restrição de mobilidade, com prejuízos sociais, econômicos e psicológicos;

Considerando, que de acordo com a Secretaria de Obras e Infraestrutura, os danos materiais estimados em aproximadamente 525 residências, além de 7 pontes afetadas, 38 bueiros/dispositivos de drenagem e 12 estruturas de saneamento comprometidos;

Considerando, que de acordo com a Secretaria de Meio Ambiente, os danos ambientais associados, tais como contaminação de corpos hídricos, poluição difusa do solo, assoreamento de igarapés e risco sanitário decorrente da proliferação de vetores, que se desenvolvem nesses tipos de eventos hídricos severos

Considerando, que a administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, sob coordenação de Elaine Chrisley Lobato de Jesus Góis, mobilizou equipes de resposta, resgate, assistência humanitária, acolhimento de desabrigados, desobstrução de vias, monitoramento de áreas de risco e demais medidas necessárias à preservação de vidas e redução de danos;

Considerando, que os danos humanos, materiais e ambientais superaram a capacidade de resposta do Município, caracterizando a necessidade de aporte complementar de recursos estaduais e federais, típica de desastres de **Nível II**;

Considerando, finalmente, o teor das Notas Técnicas 2 e 3 da Secretaria Municipal de enfrentamento às Mudanças Climáticas – SEMC+, datadas de 09 de fevereiro de 2026 e publicadas no Diário Oficial do Município de 10 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, nas áreas do município de Ananindeua atingidas por **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)**, conforme delimitado no Parecer Técnico da SEPDEC e nas Portarias nº 260/2022 e nº 3.646/2022 do MDR.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade é classificada como **Desastre de Nível II**, em virtude da intensidade dos danos e da necessidade de recursos complementares aos do Município para o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos do desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto aos órgãos pertinentes, para as finalidades legais devidas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de fevereiro de 2026, com prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, devendo ser remetido à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento federal, conforme instrução processual via S2ID.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua